

CONTRIBUIÇÕES A CP 07/15

A ARSESP submeteu à Consulta Pública a Nota Técnica n° NTG/007/2015. Sua proposta é de eventual revogação da Portaria CSPE 16, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre a defesa da concorrência e restrições relativas à integração horizontal dos diversos agentes na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo.

A ASPACER – Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento –, por suas estritas funções estatutárias e mantendo sua atenta e responsável postura colaborativa com a ARSESP e a sociedade brasileira vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições a respeito do processo de consulta pública CP 07/2015 e formalizar suas opiniões com relação à referida nota técnica.

Ao analisar a CP 07/15, sua conclusão é que a participação máxima do capital votante da distribuidora que detiver participação superior a 50% de outra empresa, somente poderá participar de outra distribuidora dentro do estado de São Paulo no limite de 50%.

No ponto de vista da ASPACER somos favoráveis pela restrição imposta acima, pois embora traga um risco de concentração de poder limita a possibilidade de participação integral de todos os ativos de distribuição de gás natural no Estado de São Paulo. É importante lembrar que no estado de São Paulo apenas uma concessionária detém alta participação, hoje superior a mais de 60%. Aqui é importante frisar que as questões de expansão da rede devem estar sempre respaldadas pela adequabilidade do equilíbrio econômico da expansão a ser feita, princípios estes que continuarão sendo mantidos e fiscalizados pela ARSESP. Neste quesito é de fundamental importância salientar que muitos consumidores arcaram com custos devido a investimentos já amortizados ao longo do tempo para uma determinada região. Neste sentido, em caso de uma expansão da malha de concessão para outras regiões de um determinado agente que obrigue o mesmo a fazer novos investimentos, a ASPACER entende que deva existir uma espécie de diferenciação de repasse dos custos para os consumidores desse agente de distribuição, atrelando os custos devidos aos novos investimentos às novas regiões beneficiadas.

O Estado de São Paulo é o único que possui três distribuidoras de energia, enquanto que os demais possuem apenas uma concessionária. Assim, a regulação do Estado de São Paulo permite uma grande concentração de poder por parte de uma

companhia, neste caso a Comgás, que detém grande parte do volume de gás natural do Estado. Contudo, limita sua participação em seu controle total dentro do estado de São Paulo para de alguma forma “evitar” uma imposição de poder econômico por parte de uma única e exclusiva empresa atuante.

Ao considerar que eventualmente a maior distribuidora de gás possa participar no capital votante de mais duas empresas, seu limite de participação seria aumentado obtendo percentuais superiores a 80% da participação sobre os ativos de distribuição de gás natural no Estado de São Paulo. Embora tal participação possa ser demasiada alta, é de fundamental importância enfatizar que a ampliação da possibilidade de atuação dos agentes em outras áreas de concessão (com os ganhos de escala, eficiência e sinergia decorrentes) trará vantagens para os usuários (modicidade tarifária), para o Poder Concedente (aumento dos investimentos e da infraestrutura), e para os próprios agentes (equilíbrio econômico-financeiro dos contratos).

Assim, a ASPACER embora aceite a referida nota técnica, alerta ao poder concedente sobre a necessidade de fiscalização sobre os serviços prestados, as questões de qualidade envolvidas e acima de tudo a necessidade de regulação sobre tais ativos de concessão, na busca pela modicidade tarifária.

Atualmente as questões regulatórias relacionadas ao 3º ciclo de revisão tarifária estão paradas. Os aspectos relacionados à formação do WACC e formação da Base Regulatória desde a revogação das propostas metodológicas no início de 2015 não voltaram a ser discutidos pela Agência.

Até agora não foram verificados avanços por parte da Agência que vão desde o reestabelecimento do cronograma das etapas metodológicas, a divulgação de estudos técnicos e a disponibilização de dados das bases regulatórias dos ativos de gás natural no Estado de São Paulo.

Cabe ressaltar que é de competência da ARSESP realizar o ajuste regulatório para trazer modicidade tarifária ao setor, além da competência de rever metodologias e as questões de investimento futuros, limitando a atuação da concessionária na regulação do Estado, para assim manter e estabelecer os princípios hoje existentes buscando atuar como uma agência reguladora de maneira imparcial e independente.

O atraso do referido processo em quase dois anos anunciado pela Agência vem sendo motivo de preocupação no mercado. Questões relevantes quanto a formação da margem máxima e operacional, custos operacionais eficientes, critérios de competitividade, expansão da rede de gás futura, realocação dos investimentos sobre as classes de consumo, passivos relacionados a isonomia quanto aos contratos

de venda de gás dentro do estado de São Paulo, conta gráfica dentre outros não foram discutidos pela agência.

Assim, é de crucial importância que a respeitada Agência publique o cronograma de atividades para a revisão, incluindo o período de consulta e audiência pública, os procedimentos necessários à revisão metodológica, além da previsão de início de vigência das novas tarifas a serem estabelecidas para todas as concessionárias.

A morosidade sobre tais questões poderão prejudicar a ARSESP na análise regulatória ao não dar tempo ao mercado de assimilar as propostas metodológicas em andamento e sugerir contribuições, deslocando ainda mais o cronograma de adequação regulatória.

Esforços devem ser mantidos no sentido de trazer transparência, disponibilização de informações e adequação as regras permitindo a sociedade e que os principais agentes contribuam para ampliação do fornecimento de gás natural dentro do estado de São Paulo.

Além da questão regional, a proposta para uma política nacional de gás é necessária para diversificação de agentes, promoção da competição e redução da concentração de mercado. O livre acesso a gasodutos com desagregação obrigatória do segmento de produção e transporte com pesadas restrições regulatórias devem garantir a independência do segmento e desencorajar a existência de empresas verticalmente integradas, trazendo uma maior mobilidade e adaptabilidade para o setor.

A criação de um planejamento e regras regulatórias devem levar em conta todos os setores que o mercado de gás atua ao englobar a exploração/produção, transporte e distribuição de gás natural, e não a simples aprovação de uma nota técnica que amplia a participação de agentes do mercado, sem o efetivo aprimoramento regulatório necessário à captura dos benefícios regulatórios para o setor.



João Carlos de Oliveira Mello
Presidente Thymos Energia

www.thymosenergia.com.br



Benjamin Ferreira Neto
Presidente ASPACER

www.aspacer.com.br